



RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014-NUDETOR

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
Mauro Carmélio Santos Costa Júnior
Presidente da Federação Cearense de Futebol – FCF
Nesta

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDETOR**, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art.129, da Constituição Federal; arts. 26 e 27, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 116 e 117 da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará; art. 5º, do Provimento PGJ nº 15/2010;

Considerando ser o Ministério Público **“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”**, competindo-lhe **“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”**;

Considerando que **“é direito do torcedor participar que conste no ingresso o preço pago por ele”**, conforme preceitua o art. 24, *caput*, do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003);



Considerando que o Estatuto do Torcedor estabeleceu que **“os valores estampados nos ingressos destinados a um mesmo setor do estádio não poderão ser diferentes entre si, nem daqueles divulgados antes da partida pela entidade detentora do mando do jogo”** (art. 24, § 1º, da Lei nº 10.671/2003);

Considerando que **o processo de venda de ingressos deve assegurar a agilidade e amplo acesso à informação ao torcedor**, devendo constar no bilhete o preço pago, o setor a que se destina, e a categoria da entrada (inteira, meia ou cortesia), vedada a diferenciação de preços para ingressos destinados ao mesmo setor, conforme determina o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003);

Considerando a **denúncia informal** formulada por profissionais da imprensa esportiva local, acerca da cobrança de preços diferenciados entre a torcida mandante e a torcida visitante no Jogo Itapipoca Esporte Clube X Fortaleza Esporte Clube, válido pelo Campeonato Cearense Ônix 2014 – Série A, realizado no dia 19 de janeiro de 2014, no Estádio Municipal Perilo Teixeira (PERILÃO), no município de Itapipoca/CE;

Considerando a **tabela abaixo**, elaborada com base nos dados constantes no **borderô¹ do Jogo Itapipoca Esporte X Fortaleza Esporte Clube**, realizado em 26 de janeiro de 2014, no Estádio Perilão, em Itapipoca/CE:

¹ (Disponível em < http://www.futebolcearense.com.br/adm/sumulas/imagens/2014/1/pb4707_B-Ita%20x%20For.pdf> Acesso em 17 de fevereiro de 2014)



RECEITA DO JOGO ITAPIPOCA X FORTALEZA (26/01/2014)

CAMPEONATO CEARENSE CHEVROLET ÔNIX 2014 – SÉRIE A

LOCALIDADE	A VENDA	DEVOLVIDOS	VENDIDOS	PREÇO	ARRECAÇÃO
ARQUIBANCADA INTEIRA – SETOR A e B	1.300	0	1.300	R\$ 15,00	R\$ 19.500,00
ARQUIBANCADA MEIA – SETOR A e B	200	8	192	R\$ 7,50	R\$ 1.440,00
ARQUIBANCADA INTEIRA – SETOR C	1.530	840	690	R\$ 30,00	R\$ 20.700,00
ARQUIBANCADA MEIA – SETOR C	270	3	267	R\$15,00	R\$ 4.005,00
ESPECIAL INTEIRA	450	374	76	R\$ 30,00	R\$ 2.280,00
ESPECIAL MEIA	50	0	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
CORTESIAS	100	35	65	R\$ 1,00	R\$ 65,00
GRATUIDADE	38				
TOTAIS	3.900	1.260	2.640		R\$ 48.740,00

Considerando, com base na tabela acima, que aos torcedores do Itapipoca Esporte Clube (torcida local) foram disponibilizados ingressos nos valores de R\$ 15,00 (quinze reais), referente à entrada inteira, e R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), referente à meia-entrada, enquanto para os ingressos destinados aos torcedores do Fortaleza Esporte Clube (torcida visitante) foram estipulados os valores de R\$ 30,00 (trinta reais), para entrada inteira, e R\$ 15,00 (quinze reais), para meia-entrada;

Considerando, finalmente, que o Itapipoca Esporte Clube, no mando supracitado jogo, estabeleceu aos ingressos da torcida visitante o dobro dos **valores cobrados pelos ingressos destinados à torcida local;**



Considerando o teor do Laudo Técnico de Segurança referente ao Estádio Municipal Perilo Teixeira (procedimento administrativo NUDETOR nº34959/2013-8), de responsabilidade do Batalhão de Policiamento de Eventos da Polícia Militar do Estado do Ceará, no qual a autoridade responsável pela vistoria de segurança informa **que as acomodações para o público na arena são distribuídas em setor do público geral (arquibancadas das torcidas mandante e visitante) e setor especial.**

Considerando que **ambas as arquibancadas (torcida local e torcida visitante) são enquadradas como um único setor (setor do público geral);**

Considerando que o Campeonato Cearense Chevrolet Ônix 2014 é disciplinado tanto pelo Regulamento Geral das Competições da Federação Cearense de Futebol (RGC), quanto pelo Regulamento Específico da Competição (REC);

Considerando que, segundo o art. 66, § 1º, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da Federação Cearense de Futebol, **“os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente os mesmos valores dos ingressos da torcida local”;**

Considerando **o deferimento pelo Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza de pedido de antecipação de tutela em Ação Civil Coletiva (processo nº 018195-60.2012.8.06.0001/0)** impetrada em desfavor do Fortaleza Esporte Clube e da Federação Cearense, a qual possui **objeto similar ao da recomendação em tela**, a saber, a determinação da prática de valores de ingressos iguais para as torcidas visitante e mandante ocupantes de setores similares em arena deste Estado



por clube em mando de jogo, o que demonstra o **precedente judicial sobre a matéria** (v. anexo);

RESOLVE:

RECOMENDAR à Federação Cearense de Futebol que determine aos clubes de futebol do Estado do Ceará, quando atuarem como mandantes de jogo, **o cumprimento integral da determinação contida no artigo 24, § 1º da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), a saber, QUE SEJAM PRATICADOS PARA OS TORCEDORES VISITANTES OS MESMOS VALORES DE INGRESSOS ESTABELECIDOS PARA A TORCIDA DO TIME MANDANTE, em razão da ocupação de setores equivalentes,** bem como fiscalize a venda de ingressos nos jogos, aplicando as sanções administrativas pertinentes no caso de diferenciação de preços para setores similares das arenas, evitando, dessa forma, a arbitrária discriminação entre as torcidas pagantes.

Recomendo, outrossim, que na confecção dos bilhetes para os jogos dos campeonatos futebolísticos realizados nos estádios do Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Federação Cearense de Futebol, notadamente nas partidas que tenham como mandante ou visitante os times do Ceará Sporting Club e/ou Fortaleza Esporte Clube, **seja especificado se o ingresso é de torcida visitante ou de torcida local.**

JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR
Procurador de Justiça
Coordenador do NUDETOR